



PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - CAMPO BELO

TJMG - CAMPO BELO - EXECUCAO PENAL - MEIO FECHADO E SEMIABERTO



---

Processo: 4400048-40.2020.8.13.0112  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS  
Executado(s): • CLAUDIO AMARAL RESENDE

---

Trata-se de pedido de remição por ter o sentenciado escrito o livro denominado "Reflexões Fechadas" dentro do presídio (seqs.444.1-444.4).

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao deferimento do pedido (seq.447.1).

#### **Decido.**

A defesa alega em seu pedido que o sentenciado faria jus a remição, em equiparação, tanto pela leitura, quanto pelo trabalho.

Analisando os autos, especialmente o livro que o recuperando escreveu, conclui que com relação a remição pelo trabalho exercido na elaboração do livro não é possível de ser deferido o pedido.

Isto, porque ao meu ver não há como se equiparar a remição pelo trabalho ao tempo despendido na elaboração de um livro, pois são trabalhos totalmente distintos, ainda mais exercidos dentro de uma unidade prisional.

Aliado a isso, no mesmo período em que o sentenciado escreveu seu livro ele foi agraciado com a remição pelo trabalho exercido no presídio.

Contudo, por outro lado, a pratica de escrever um livro se amolda ao projeto remição pela leitura, que consiste, este último, em ler um livro e reproduzir através de um texto o que foi lido.

No caso do sentenciado, ao escrever seu livro, que possui o título de "Reflexões Fechadas", ele reproduziu o que estava vivenciado durante o cumprimento de sua pena.

Sendo assim, tratando-se de conduta relevante e deveras ressocializante a elaboração de uma obra literária, entendo que o sentenciado faz jus a remição por ter escrito seu livro em equipação a remição pela leitura, pelo que passo à análise dos dias que deverão ser remidos.

A Resolução nº 391 do CNJ prevê que poderão ser lidos até 12 (doze) livros por ano, o que dá direito a 48 (quarenta e oito) dias de remição.

Considerando que restou claro nos autos que o sentenciado necessitou de mais ou menos 02 (dois) anos para elaborar seu livro, **declaro remidos de sua pena 96 (noventa e seis) dias pela leitura**, nos termos da Resolução nº 391 do CNJ, aplicada aqui por equipação.

Atualize-se o cálculo de pena.

P.R.I.



Após, em nada sendo requerido, aguarde-se o cumprimento da pena.

**Campo Belo, 12 de dezembro de 2023.**

***MAIARA NUERNBERG PHILIPPI***

***Juíza de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ65P 7P4S8 ALKBE 96NUU

